

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 794/2013

“Disciplina sobre o abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominada de “casa lar”, no Município de Capela Nova-MG e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Capela Nova-MG, é denominado de “Casa Lar”.

Art. 2º. As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art. 3º. A instituição “Casa Lar”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8,069/90 e suas alterações.

Art. 4º. A Casa Lar, objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 5º. A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º. O contingente de abrigados na Casa Lar é constituído por crianças e adolescentes do Município de Capela Nova, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

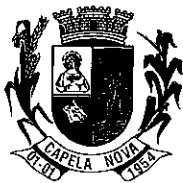
§ 1º. A Casa Lar, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos) e sua capacidade é para 20 (vinte) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º. O tempo de permanência na Casa Lar é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação técnica ou determinação judicial.

§ 3º. Atendendo medida judicial, poderão ser abrigadas crianças e adolescentes pelo período definido em ordem judicial.

Art. 7º. O Município poderá firmar convênio com outros municípios, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento a ordem judicial.

Art. 8º. O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Caberá ao Município de Capela Nova, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional, na Casa Lar.

Art. 11. Fica autorizado o Município proceder a contratação temporária para 40 (quarenta) horas de um Coordenador(a) da Casa Lar e até 6 (seis) monitores(as) com remuneração do primeiro na ordem de R\$781,44 (setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e os demais com R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sendo que a contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por necessidade do serviço público municipal e o regime laboral estatutário e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 12. Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.

Art. 13. As despesas para a manutenção da Casa Lar, será suportada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 25 de abril de 2013.

Luiz Gonzaga da Silva

LUIZ GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

datada de 31/08/2012, onde foi recuperada uma motocicleta de propriedade de Gilmar de Oliveira Silva. Uso da Palavra Franca: O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra aos membros e/ou demais pessoas presentes na sessão. Não houve o uso da palavra por nenhuma das partes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão; nos termos da presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Câmara Municipal de Capela Nova.

> Rinaldo Mesquita Gomes

> João Rinaldo da Trindade

> Pastor A. L. de Brito

> Adelino de Rezende Moura

> Alcirio Francisco Pereira

> ~~João Manoel da Silva~~

> Gilmar de Oliveira Silva

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Capela Nova.

Às três horas de mais de dezembro do ano de dois mil e doze as dezito horas, em sua sede situada a Rua Lopes de Azeite Nº 09 - A reunião se Extraordinariamente, sob a Presidência do vereador Gilmar de Oliveira Silva, a Egrégia Câmara Municipal de Capela Nova. Constatada a existência de quórum regimental, o Sr. Presidente dizendo: "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Capela Nova", declarou aberta a Sessão. Ordem do Dia: Leitura do Projeto de Lei Nº 016/2012 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2013" que colocado em segunda discussão e aprovada, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida foi proposta a leitura do Projeto

de Lei Nº 017/2012 que ¹ Para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Capela Nova - CODEMA e dá outras providências. Após a leitura, o mesmo foi aprovado por maioria de votos, sendo que os vereadores Antônio Benício de Souza e José Reinaldo da Fonseca se absteram de votar e o vereador Vicente de Paula deu seu voto contrário a aprovação do referido Projeto de Lei. Leitura do Projeto de Lei Nº 019/2012, que ¹ Institui a Câmara Municipal do Município de Capela Nova e estabelece normas de funcionamento. Após a leitura, pelo vereador Adelson de Regêdo Moreira foi pedido vista, o que foi concedido na forma regimental pelo Sr. Presidente. Em ato contínuo, leitura do Projeto de Lei Nº 050/2012, que ¹ Resguarda os direitos adquiridos pelos pensionários e titulares do Município que decompõem determinadas atividades e honorários há mais de cinco anos e dá outras providências. Após a leitura, pelo vereador Adelson de Regêdo Moreira foi pedido vista, o que foi concedido na forma regimental pelo Sr. Presidente. Uso da palavra, porém: O Sr. Presidente concedeu-se o uso da palavra aos membros e/ou não, não havendo por parte de nenhum deles o uso da palavra. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão, nos termos da presente ata que após lida, discutida e aprovada, vai ser lida por todos os vereadores da Câmara Municipal de Capela Nova.

Assinado e assinado o Sr. Presidente

José Reinaldo da Fonseca Sr. Presidente

Aluísio Francisco Pereira

~~Aluísio Francisco Pereira~~
Gylden de Oliveira Silva

Ata da 8ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Capela Nova

Às dez e duas do mês de dezembro de ano de dois mil e dez, as dez e oito horas, em sua sede situada a Rua Lopes de Azevedo Nº 09-A, sob a presidência do vereador Gilmar de Oliveira B. da Silva, reuniram-se extraordinariamente a sagrada Câmara Municipal de Capela Nova, constatada a existência de quórum regimental, e Sr. Presidente disse:

“Solo a proteção de Deus e em nome do povo de Capela Nova, declaro aberta a Sessão.

Justificadamente os vereadores Antônio Bonifácio de Souza e Vicente de Paiva não compareceram à Sessão. Ordem de Dia: Projeto de Lei Nº 019/2010, que “Institui a Câmara Múscia do Município de Capela Nova e estabelece maximas de funcionamento” que após a leitura do mesmo, o Projeto

foi discutido, relativo ao parecer jurídico desta Casa, quando na oportunidade o Sr. Presidente concedeu a palavra ao cidadão Sr. Leonardo

Francisco Pereira Fonseca, que deu sua palavra, explanando suas ideias relativas ao Projeto. Após discussões ficou decidido que a retidão do referido

Projeto pelo próprio autor do mesmo, e que foi concedido na forma regimental, tendo em vista a concorrencia de todos os edispon-

entes na sessão. Ato continuo, leitura do Projeto de Lei Nº 020/2010 que “Resguarda os direitos

adquiridos pelos pensionários epticos do Município que desempenham determinada atividade e trabalho há mais de cinco anos e dá outras providências”. Após a leitura, o mesmo foi